

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA **LEI Nº 1078, DE 11 DE MARÇO DE 2011**

EM 11 / 03 / 2011


Ina Paula Lázaro
Secretaria Portaria 023/09

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR
CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Técnica e Cooperação Técnica Financeira com as Entidades constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei

Parágrafo único A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n° 101/2000

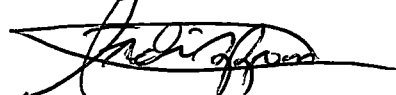
Art 2º As entidades contempladas com destinação de Recursos Orçamentários no Orçamento de 2011, com as quais serão celebrados Convênios de Cooperação Técnica Financeira, deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos visando a celebração dos respectivos Convênios

- a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade,
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório,
- c) Cópia do CNPJ,
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro,
- e) Indicação do nº da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero,
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS,
- g) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS,
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal

§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município

§ 2º As entidades com as quais serão celebrados apenas Convênio de Cooperação Técnica ficam dispensadas da apresentação da documentação constante da alínea “e” do Artigo 2º desta Lei

§ 3º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito




Art 4º O termo de Convênio a ser celebrado com cada entidade indicara a Secretaria Municipal responsavel pela fiscalização do mesmo

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

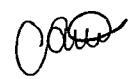
Registre-se, publique-se

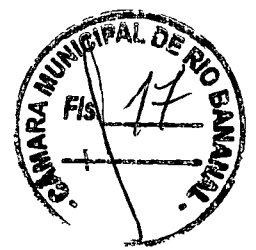
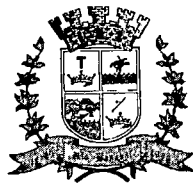
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011)


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretario Municipal de Administração





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Ao que se refere o Art 1º da Lei n° 1078/2011

ENTIDADES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2011

ENTIDADE BENFICIADA	VALOR R\$
Casa de Menores de Campinas "Montanha da Esperança"	18 000,00
Lar Batista Criança Feliz	15 000,00
Associação Projeto Vida e Esperança	15 000,00

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal